ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA – PARANÁ.

Tendo Vossa Senhoria solicitado parecer jurídico acerca do Projeto de Resolução 8/2019 de autoria da ilustre vereadora Marcia Regina da Silva de Sousa, no intento de verificar se é o caso de incidência de algum dos incisos contidos no art. 178 e incisos do Regimento Interno, bem como se há notória ilegalidade ou inconstitucionalidade, emite-se o presente parecer jurídico colegiado.

O projeto em análise visa criar a procuradoria da mulher no âmbito da Câmara Municipal do Município de Apucarana. As considerações que esta procuradoria e departamento jurídico tem a fazer, em colegiado, restringem-se ao seguinte:

O parecer jurídico deve se limitar a questões formais, sendo que o que se visa é o controle de constitucionalidade político ou preventivo, de modo que o controle mencionado se dá pela análise perfunctória da presidência com apoio da procuradoria e departamento jurídico, evitando-se o tramite de matéria legislativa que seja eivada de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade.

Deste modo, conclui-se que é detectável ilegalidade no procedimento adotado, ou seja, vislumbra-se a aplicação do art. 178, inciso VII do Regimento Interno, já que o artigo 16 combinado com o artigo 98, ambos do Regimento Interno, estipulam como de competência da Mesa Executiva a criação de cargos/função, não cabendo à vereador(a) a proposição de projeto neste sentido.

Por tal motivo, o parecer é no sentido da **ilegalidade**, sem prejuízo do parecer das Comissões.

Apucarana, 19 de agosto de 2019.

Dr. Anivaldo Rodrigues da Silva Filho
OAB/PR 45.985

Dr. Petrônio Cardoso
OAB/PR 24.439

Dr. Fabio Yuji Yoshida Hayashida
OAB/PR 57.491